

LEI Nº 027/93

SUMULA: Estrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de ANGULO, Estado do Paraná e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Angulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I :

Artº 1º - O Serviço Público Municipal de Angulo, Estado do Paraná, no que concerne a Administração Direta terá Quadro Único de Pessoal.

Artº 2º - O quadro Único de Pessoal é Composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Cargos de Provimento Efetivo, considerados essenciais à Administração Municipal.

Artº 3º - O Regime Jurídico Único que regerá as relações de trabalho dos Servidores Municipais, será o estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Municipais.

Artº 4º - São Cargos de Provimento em Comissão, os criados por esta Lei, constantes do Anexo I, e são

de livre nomeação e exoneração, e serão exercidos, preferencialmente por pessoal que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes aos Cargos de Provimento em Comissão e seus respectivos símbolos são os constantes da Tabela "A" do Anexo I.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica Autorizado o Poder Executivo a conceder, por decreto, um percentual variável de 20% a 100% (vinte por cento e cem por cento) sobre a Tabela "A" do Anexo I, por "dedicação exclusiva".

Artº 5º - Os Cargos de Provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos da Estrutura Administrativa Organizacional do Município.

Artº 6º - São Cargos de Provimento Efetivo, os criados por esta Lei, constante do "Anexo II".

Artº 7º - A primeira investidura nos Cargos de Provimento Efetivo, prevista nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artº 8º - Os Cargos de Provimento Efetivo, previsto nesta Lei, de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e as complexidades de suas atribuições ficam organizadas em cinco grupos ocupacionais.

-
- I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
- Compreende os cargos que requerem formação à nível universitário, exigidores de conhecimento técnicos e práticos, de grau elevado de atividade mental;
- II - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL - Compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimento a nível de 2º grau ou curso técnico específico, se caracterizando por certa complexidade e pouco esforço físico;
- III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - Abrange as ocupações ligadas à preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades de âmbito administrativo;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - Conjunto de atividade inerentes à educação, nela incluída o ensino, a direção, a supervisão, a orientação, a recreação, a psicologia escolar, a assistência ao educando, atividades culturais e desportivas e outras atividades, correlatas;
- V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - Compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, limitados, a uma rotina predominante de esforço físico.

Artº 9º - Os cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta, serão organizados e providos em carreira.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, dispostos de acordo com a natureza técnica, profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante progressão, promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do Plano de Carreira da Administração Municipal.

Artº 10. - Para dar cobertura aos riscos a que está sujeito o funcionário e sua família, o Município manterá serviço de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Artº 11. - O Município assegurará aos seus funcionários e suas famílias um conjunto de benefícios e ações que atenderão as seguintes finalidades :

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de doenças, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;
- II - proteção à maternidade e à Adoção;
- III - assistência à Saúde.

PARAGRAFO UNICO - Os benefícios serão, concedidos nos termos e condições estabelecidos legalmente, observados as disposições desta Lei, e a que criar o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Angulo.

Artº 12. - O custeio dos benefícios sociais aos funcionários municipais será com o produto da arrecadação de contribuições obrigatórias dos mesmos, e do Município, o qual será fixado em Lei.

PARAGRAFO UNICO - O custeio da aposentadoria dos funcionários municipais é de responsabilidade do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Angulo.

Artº 13. - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente, mediante contrato por prazo determinado, de acordo com o que preceitua o Artº 37. inciso IX da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pessoal temporário de que trata este artigo, não integrarão o Quadro Único de Pessoal e o Plano de Carreira, e serão contratado a conta de dotações específicas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pessoal temporário, se habilitado em concurso público para o ingresso no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, contarão o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, para os efeitos previstos nesta Lei.

Artº 14. - Os atuais servidores celetistas, só poderão ingressar nos cargos de provimento efetivo, estabelecidos por esta Lei, após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, o qual será realizado dentro de no máximo 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inscrição para o concurso público de que trata este artigo, dos servidores celetistas, será a pedido ou de ofício;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os servidores celetistas, inabilitados no concurso público, serão dispensados na forma da Lei;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os servidores celetistas que prestarem concurso serão enquadrados como efetivos e terão todas as vantagens da presente Lei.

Artº 15. - Para atender encargos de chefia que não justifiquem a criação de cargos em comissão, fica instituída a "Função Gratificada", e pelo seu exercício será concedido ao funcionário, vantagem pecuniária de acordo com o disposto no Anexo III.

PARAGRAFO UNICO - O valor da Função Gratificada será estipulado mediante adoção do índice percentual variável, no mínimo 10% (dez por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento), a ser calculado sobre o salário base do funcionário para o exercício da função, conforme tabela "B" do Anexo III.

Artº 16. - Fica instituída a Tabela de salários, Anexo IV composta de 12 (doze) níveis, com progressão constante, determinando um piso e um teto salarial, cujos valores serão atualizados mediante decreto do Poder Executivo.

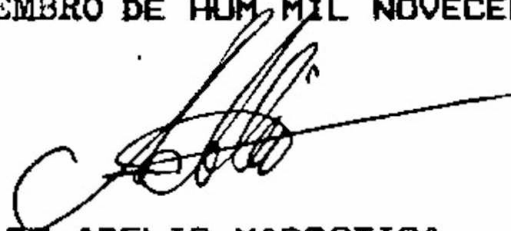
PARAGRAFO UNICO - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante decreto, reajustes salariais aos servidores municipais, nos mesmos índices e na mesma data que

a Lei Federal estabelecer, desde que exista recursos orçamentários para essa finalidade, fica também autorizado a corrigir mensalmente, obedecidas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Artº 16. - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município para fins de atender despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Artº 17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.



ANGELO DE ADELIO MAROSTICA

PREFEITO MUNICIPAL

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC1
01	Assessor Jurídico	CC2
01	Assessor de Planejamento	CC2
06	Diretores de Departamento	CC2
16	Diretores de Divisão	CC3

TABELA "A"

SIMBOLO	VALOR MENSAL
CC1	Cr\$ 36.000.000,00
CC2	Cr\$ 27.600.000,00
CC3	Cr\$ 15.600.000,00

(Remuneração referencial para Agosto/93)

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

GRUPO	Nº VAGAS	SITUAÇÃO ATUAL
Ocupacional		DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO-ESTATUTÁRIO
PROFIS- SIONAL	03 01 03 01 02 01 01 01 01 01 01	MEDICO ENFERMEIRO PADRÃO ODONTOLOGO ENGENHEIRO CIVIL ASSISTENTE SOCIAL PSICOLOGA CONTADOR AGRONOMO VETERINARIO BIOQUIMICO
SEMI-PRO- FISSIONAL	02 05 05 01 03 03 03 02 01 01 01 01 01 01	TECNICO EM HIGIENE DENTARARIA AUXILIAR DE ENFERMAGEM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TECNICO EM CONTABILIDADE SECRETARIA FISCAL FAZENDARIO OFICIAL ADMINISTRATIVO OPERADOR DE RAIO X TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA PROGRAMADOR DE COMPUTADOR TESOUREIRO TECNICO AGRICOLA TOPOGRAFO TOPOGRAFO
ADMINIS- TRATIVO	15 01 03 03 05 20 02 01 05	AUXILIAR ADMINISTRATI AUXILIAR DE CONTABILIDADE AUXILIAR DE SANEAMENTO FISCAL FAZENDARIO AGENTE DE SAUDE ATENDENTE DE CRECHE INSPETOR DE ALUNOS OPERADOR DE COMPUTADOR TELEFONISTA

QUADRO DE

GRUPO OCUPACIONAL	No. VAGAS
MAGISTERIO	20 20 10 02 02 03
SERVICOS GERAIS	02 05 03 04 05 03 02 02 02 05 02 20 25 03

PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

SITUACAO ATUAL

DENOMINACAO DO CARGO EFETIVO-ESTATUTARIO

PROFESSOR MAGISTERIO
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR LICENCIATURA CURTA
SUPERVISORA EDUCACIONAL
ORIENTADORA EDUCACIONAL
PROFESSORA EDUCACAO ESPECIAL

MOTORISTA HABILITACAO "B"
MOTORISTA HABILITACAO "C"
MOTORISTA HABILITACAO "D"
OPERADOR DE MAQUINAS
PEDREIRO
ENCANADOR
MECANICO
AUXILIAR DE MANUTENCAO
ELETRICISTA
CARPINTEIRO
ZELADORA
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO)
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)
VIGIA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Anexo III

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Chefe de Seção	FG 1
Chefe de Setor	FG 2
Diretor de Escola	FG 3

TABELA "B"

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Seção	FG 1	30% a 50%
Shefe de Setor	FG 2	20% a 40%
Diretor de Escola	FG 3	10% a 30%

ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINACAO DO CARGO	CARGA HORARIA	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSAO SALARIAL											
				NIVEIS SALARIAIS											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PROFIS- SIONAL	MEDICO	20	60.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENFERMEIRO PADRAO	40	43.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ODONTOLOGO	20	60.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENGENHEIRO CIVIL	20	30.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	VETERINARIO	40	57.986.53	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ASSISTENTE SOCIAL	40	24.124.76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PSICOLOGA	40	24.124.76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	CONTADOR	40	60.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AGRONOMO	40	57.986.63	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	BIOQUIMICO	40	24.124.76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
SEMI	TECNICO EM CONTABILIDADE	40	27.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	40	24.127.76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	20.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	14.176.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40	27.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TESOUREIRO	40	27.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TEC. EM HIGIENE DENTARIA	40	24.127.76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TOPOGRAFO	40	24.127.76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OPERADOR DE RAIO "X"	40	24.127.76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TEC. VIGILANCIA SANITARIA	40	27.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
SIGNAL	TECNICO AGRICOLA	40	24.127.76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	SECRETARIA	40	14.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	FISCAL FAZENDARIO	40	14.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
ADMINIS- TRATIVO	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40	14.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	FISCAL TRIBUTOS	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AGENTE DE SAUDE	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE SANEAMENTO	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OPERADOR DE COMPUTADOR	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	Atendente de Telefone	40	12.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MONITORA EDUCACIONAL	40	12.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	INSPETOR DE ALUNOS	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
MAGIS- TERIO	PROFESSORA LIC. PLENA	20	16.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSORA LIC. CURTA	20	16.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSORA MAGISTERIO	20	16.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	SUPERVISORA EDUCACIONAL	20	16.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ORIENTADORA EDUCACIONAL	20	16.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSORA ED. ESPECIAL	20	16.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
VENCIMENTOS REFERENCIAIS P/ SETEMBRO/93			24.124												

TABELA UNICA DE SALARIOS

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

L I N H A	GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINACAO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSAO SALARIAL											
					NIVEIS SALARIAIS											
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
P.	SERVICOS	OPERADOR DE MAQUINAS	40	20.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
		MOTORISTA HABILITACAO "B"	40	14.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
		MOTORISTA HABILITACAO "C"	40	15.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
		MOTORISTA HABILITACAO "D"	40	16.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
V	GERAIS	MECANICO	40	20.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
E		ELETRICISTA	40	16.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
R		PEDREIRO	40	16.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
T		CARPINTEIRO	40	16.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
I		ZELADORA	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
C		AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
A		VIGIA	40	16.000.00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
L		ENCANADOR	40	14.476.65	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
		AUXILIAR DE MANUTENCAO	40	12.070.44	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

VENCIMENTOS REFERENCIAIS P/ SETEMBRO/93